

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA  
DA CÂMARA MUNICIPAL DA  
GUARDA REALIZADA NO DIA 25  
DE AGOSTO DE 2014-----**

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e catorze, nesta cidade da Guarda, no edifício dos Paços do Concelho e na sala de reuniões ao efeito destinada reuniu a Câmara Municipal da Guarda com a presença dos seguintes elementos: -----

Álvaro dos Santos Amaro, Presidente, Sérgio Fernando da Silva Costa, Vítor Manuel dos Santos Amaral, José Martins Igreja e Joaquim Francisco Alves Carreira, Vereadores.-----

**ABERTURA**

Verificada a existência de quórum o Senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram quinze horas e cinco minutos, tendo seguidamente posto à votação a acta da reunião anterior a qual foi aprovada por maioria com a abstenção do Senhor Presidente por não ter estado presente. -----

**FALTAS**

Verificou-se a falta dos Senhores Vereadores Carlos Alberto Chaves Monteiro e Ana Isabel Antunes Monteiro Batista tendo a Câmara considerado as faltas justificadas. -----

**ANTES DA ORDEM DO DIA**

- Usou da palavra o Senhor Presidente para solicitar ao Executivo adiar a reunião ordinária do próximo dia oito, devido à provável visita de um membro do Governo para esse dia. Ficou decidido realizar-se a próxima reunião de Câmara dia nove de setembro, às 15 horas. -----

Seguidamente, deu conhecimento do que disse ser a boa recuperação que se tem verificado relativamente aos fundos disponíveis que apresentam, neste momento, uma redução em cerca de um milhão e meio de euros, bem como da redução, para metade, dos pagamentos em atraso. -----

Continuando no uso da palavra o Senhor Presidente convidou o Executivo a estar presente no Paço da Cultura, quarta-feira, pelas 18 horas, altura em que será comunicado o nome do futuro bolo da Guarda, ainda a votação no site do Município. -----

Felicitou, de seguida, em nome do Executivo, o ciclista guardense David Rodrigues pela conquista do Prémio da Juventude na Volta a Portugal. -----

Deu ainda a conhecer ao Executivo o auto de receção provisória respeitante à obra de demolição de fachada em ruína e a conta final respeitante à mesma obra. -----

- Seguiu-se a intervenção do Senhor Vereador José Igreja que começou por referir achar ser uma ideia interessante o bolo da Guarda, que cria motivação para quem constrói uma ideia e a põe no terreno, podendo vir a ser interessante para a cidade.

Disse acompanhar o Senhor Presidente nos votos de parabéns a David Rodrigues que, sendo um amador, conseguiu ficar nos primeiros vinte de entre os duzentos que participaram na Volta a Portugal, o que é, em sua opinião, absolutamente brilhante. -----

De seguida, relativamente aos fundos disponíveis, cuja lei considera complexa, tremenda e quase imoral para as Câmaras Municipais e, no caso concreto, para o Município da Guarda, por ser impossível de cumprir, lamentou que os Municípios não peçam ao Governo ou à Assembleia da República para terem alguma atenção para com a situação e desafiou o Senhor Presidente, enquanto Presidente dos Autarcas Sociais Democratas do País, a fazer um alerta a nível nacional de forma a tentar que a lei seja alterada ou melhorada. Disse que se a lei dos compromissos for

cumprida, duzentos dos trezentos Presidentes de Câmara perdem o mandato, na medida em que têm que ir aprovando situações que colidem com o parecer dos técnicos e que não fariam se cumprissem a lei. Acrescentou que teria vontade de votar favoravelmente um ponto de hoje constante da ordem de trabalhos, que só será aprovado por ser uma questão de saúde pública uma vez que, se a lei fosse bem aplicada, a Guarda deixaria de ser limpa. -----

No final da sua intervenção falou, novamente, do espaço físico a que a oposição tem direito e que ao fim de nove meses ainda não existe, garantido que não voltará a falar mais do assunto. -----

- Respondeu o Senhor Presidente, relativamente à lei dos compromissos, que comunga das preocupações do Senhor Vereador José Igreja e que há dez meses, quando apresentou a fotografia do Município, defrontou-se com essa situação de que, se cumprisse a lei, o Município deixaria de assumir as suas responsabilidades, afirmando nunca se ter confrontado com uma situação desta dificuldade em toda a sua vida pública. Afirmou que, em fóruns próprios, sempre disse que a lei dos compromissos é um garrote demasiado duro em muitas circunstâncias porque sendo as autarquias as entidades públicas mais escrutinadas, aos mais variados níveis, impor mais disciplina financeira não pode ser incompatível com a prossecução de alguns objetivos, particularmente quando há mudanças de executivo, como foi o caso da Guarda. Disse, ainda, que aquando da discussão e negociações do Fundo de Apoio Municipal, entre a ANMP e o Governo, foi possível inscrever no acordo pequenas alterações à lei dos compromissos, assim se cumpra o acordo em toda a sua extensão. No caso da Guarda, explicou, a questão do saneamento financeiro suspenderá a situação da lei dos compromissos, permitindo um novo quadro financeiro. -----

Relativamente à questão do gabinete da oposição disse saber que o assunto foi tratado aquando da reafectação e redistribuição feita pelo Senhor Vereador Sérgio Costa e julgava estar resolvido. -----

- Usou da palavra o Senhor Vereador José Igreja para dizer que o espaço físico de um Vereador da oposição significa mais maturidade política e democrática do Município, permitindo à oposição, que tem esse direito, estar ao corrente das situações ou receber pessoas. -----

- Respondeu o Senhor Presidente estar plenamente de acordo e que julgava que o gabinete da oposição estaria já disponível, afirmando que a disponibilidade do espaço só não ocorreu há mais tempo devido à redistribuição do espaço. -----

#### **ORDEM DO DIA**

Seguidamente o Senhor Presidente solicitou o agendamento da Proposta n.º27/2014, sobre a designação dos representantes do Município para os órgãos sociais da PLIE, S.A., que é do seguinte teor: -----

#### **Proposta N.º27/2014**

Designação dos Representantes do Município para os órgãos sociais da PLIE, S.A.

A. Atendendo a que: -----

1. Por escritura pública de 29.10.2002 foi constituída a sociedade comercial anónima, denominada PLIE Guarda – Gestão e Administração da Plataforma Logística de Iniciativa Empresarial da Guarda, S.A. (os estatutos, que fazem parte integrante da escritura lavrada, foram publicados no Diário da República, III Série, n.º94, de 22.04.2003); -----

2. Tendo, na mesma data, sido celebrado Acordo Parassocial, nos termos do qual a Câmara Municipal da Guarda, enquanto outorgante e accionista fundadora, subscreveu 37% do capital social (Cláusula Segunda); -----

3. Enquanto sociedade anónima tem como órgãos sociais, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único, nos termos do Código das Sociedades Comerciais, do Contrato de Sociedade e do Acordo Parassocial); -----

4. As deliberações da Assembleia Geral vinculam a sociedade, reportando-se a assuntos sobremaneira importantes, como sejam o aumento de capital social, a dissolução, a alteração estatutária ou a admissão de novos accionistas, pelo que se exige a maioria de dois terços do capital social para validar as respectivas deliberações (para além de que lhe compete eleger o fiscal único, de entre revisores oficiais de contas ou de entre sociedades de revisores oficiais de contas); -----

5. Por sua vez, ao Conselho de Administração incumbem funções de direcção da sociedade, importando, o não exercício das competências que lhe incumbem, a estagnação da actividade societária;-----

B. Considerando, ainda, que:-----

6. Com a entrada em vigor da Lei n.9 50/2012, de 31 de Agosto, que aprovou o Novo Regime Jurídico do Sector Empresarial Local e das Participações Locais (NRSEL), passaram a ser consideradas empresas locais, as sociedades constituídas ou participadas nos termos da lei comercial, nas quais as entidades públicas participantes possam exercer de forma directa ou indirecta, uma influência dominante em razão da verificação de um dos seguintes requisitos: (i) Detenção da maioria do capital social ou dos direitos de voto; (ii) Direito de designar ou destituir a maioria dos membros do órgão de gestão, administração ou de fiscalização;-----

7. A Assembleia Municipal da Guarda, em sua sessão ordinária de 27.02.2014, aprovou por unanimidade (com sessenta e um votos a favor), a proposta da Câmara Municipal, de votação das conclusões de parecer jurídico tendente à dissolução da sociedade PLIE, de que se transcreve o seguinte: -----

“18. (...) dúvidas não se me suscitam quanto à classificação da participação social do Município da Guarda, nesta sociedade, como capital social e daí que lhe seja aplicável a Lei n.º50/2012”. -----

“19. Consequentemente, atento o disposto no art.35.º do CSC, o disposto no art.70ª da Lei n.º50/2012, é meu Parecer que o Município da Guarda, através da Câmara Municipal, deve propor à Assembleia Municipal que delibere a aprovação de proposta a apresentar a PLIE Guarda (...), a dissolução da sociedade e posterior liquidação, com aplicação do disposto no DL. 76-A/2006 (Regime Jurídico dos Procedimentos Administrativos de Dissolução e de Liquidação de Entidades Comerciais (RJPADL) bem como do DL. 133/2013, subsidiariamente aplicável nos termos do art.4.º”. -----

“20. Caso a PLIE (...) não aprove essa proposta deve ser dado cumprimento ao disposto no art.66º da Lei 50/2012 devendo obrigatoriamente, por Lei, alienar as suas participações locais, dado verificarem-se, in casu, situações tipificadas no n.º1 do art.62.º da citada Lei 50/2012”. -----

“21. (...)” -----

“22. Já quanto à eventual decisão de decretamento de insolvência sou de parecer que essa solução não será aplicável, in casu, uma vez que a deliberação de dissolução se impõe, face à Lei, como prévia”. -----

“23. No entanto, caso se entenda que o regime das insolvências das sociedades comerciais, é aplicável, sempre a respectiva proposta deverá ser aprovada pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal e submetida à Assembleia Geral da Sociedade PLIE Guarda – Gestão e Administração da Plataforma Logística de Iniciativa Empresarial da Guarda, S.A., nos termos da Lei”. -----

“24. De todo o modo o disposto no art.º66º da Lei 50/2012 é imperativo por imposição legal, ou seja, o Município da Guarda é obrigado a alienar a sua

participação social na PLIE Guarda – Gestão e Administração da Plataforma Logística de Iniciativa Empresarial da Guarda, S.A., dado verificarem-se, in casu situações tipificadas no n.º1 do artº 62º da citada Lei 50/2012.” -----

8. Pelo que importa, o quanto antes, adoptar os procedimentos adequados, de acordo com o enquadramento jurídico vigente, tendentes à extinção da PLIE, SA,;-

9. O que passa, desde logo, pela intervenção da Assembleia Geral daquela sociedade, órgão competente para deliberar nesse sentido. -----

C. Importando, por último, atentar no seguinte: -----

10. Para aquele órgão reunir e deliberar com regularidade, deve a respectiva convocatória obedecer aos requisitos estabelecidos tanto no CSC como nos estatutos; -----

11. Os representantes da Câmara Municipal por último nomeados para os órgãos sociais da PLIE, foram-no em sua reunião ordinária realizada no dia 07.12.2005;---

Atendendo a todo o exposto e considerando que o actual executivo pretende actuar no âmbito da PLIE, S.A., devendo, para o efeito, ser representado pelos membros por si escolhidos, ao abrigo e para os efeitos consignados na alínea oo) do n.º1 do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, proponho a designação do Presidente do Município para o representar na Assembleia Geral da PLIE Guarda — Gestão e Administração da Plataforma Logística de Iniciativa Empresarial da Guarda, S.A..” -----

*A Câmara deliberou aprovar a proposta por unanimidade.* -----

**Ponto 1 - Aprovação do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios:** -----

Foi presente para apreciação e aprovação o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, do Concelho da Guarda. -----

O documento considera-se integralmente reproduzido fazendo parte integrante desta ata e fica arquivado na pasta de documentos respeitante a esta reunião. -----

- Foi dada a palavra ao Senhor Vereador José Igreja que, relativamente a este ponto, afirmou estar de acordo com o documento, que gostou de ler por ter ficado elucidado relativamente a algumas situações que desconhecia. No entanto, disse, ter-se cometido um erro político tremendo por estar desatualizado, na medida em que a equipa que o realizou não teve em conta a nova lei que alterou o número de freguesias o que juridicamente é um erro. -----

- Interveio o Senhor Vereador Sérgio Costa para agradecer a observação feita e explicar que a questão foi devidamente ponderada. Informou que o documento estava para aprovação no Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) desde agosto ou setembro de 2013, ainda com a anterior designação das freguesias pelo que, se o documento tivesse que ser todo alterado, ainda não estaria para aprovação. Referiu não existir nenhum desastre político, afirmando estarem referenciadas todas as freguesias, mantendo-se todos os instrumentos previstos de igual forma, para além de ser um documento que está em constante atualização, exemplificando que, durante este período, conseguiu fazer-se a introdução dos chamados mosaicos florestais, a pedido de cerca de vinte Juntas de Freguesia. -----

- Usou de novo a palavra o Senhor Vereador José Igreja para afirmar não achar mal que o documento, que demoraria uma eternidade a ser aprovado, vá à votação da Assembleia Municipal, sugerindo que fosse feita uma nota introdutória pela Câmara Municipal, com a explicação de que a lei é nova e a situação mudou. Disse concordar que o documento seja aprovado sendo fundamental que exista e entre rapidamente em vigor. -----

- Respondeu o Senhor Presidente que irá seguir a sugestão feita, consultando os seus autores e remeter o documento para a Assembleia com essa nota introdutória.

*A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios e submetê-lo à discussão e votação da Assembleia Municipal.* -----

**Ponto 2 - Aprovação da Minuta do Contrato de Comodato entre o Município da Guarda e a Associação dos Deficientes das Forças Armadas:**-----

*Por proposta do Senhor Presidente este assunto foi retirado da reunião para melhor análise.* -----

**Ponto 3 - Ratificação da Minuta do Contrato de Comodato entre o Município da Guarda e a Associação Os Amigos de João Antão:** -----

Foi presente o contrato de comodato a celebrar entre a Câmara Municipal e a Associação Os Amigos de João Antão, que é do seguinte teor: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município da Guarda, NIPC 501 131 140, com sede na Praça do Município, 6301-854 Guarda, legalmente representado por Álvaro dos Santos Amaro, Presidente da Câmara Municipal da Guarda, ao abrigo da al. a), do n.º 1, do art.35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o Contribuinte N.º 103 159 355; -----

SEGUNDO OUTORGANTE: Associação Os Amigos de João Antão, Pessoa Coletiva constituída a 14-02-2002, portadora do CAE n.º 94995 88101, com o Número de identificação Fiscal 505 758 458, e Número de Segurança Social 20019606360, com sede em João Antão, representada pela Presidente, Maria Leontina Gonçalves Ascenso, portador dos números de identificação civil 4190145 e fiscal 111 760 445, e pelo Secretário Agostinho Elias Lages, portador dos números de identificação civil 7837418 e fiscal 122 346 858. -----

OBJETO: Antigo Edifício Escolar de João Antão, freguesia de João Antão, concelho da Guarda, inscrito no Serviço de Finanças da Guarda a favor do

Município da Guarda, com o artigo matricial nº137 e não descrito na Conservatória do Registo Predial.-----

Entre o Primeiro e o Segundo Outorgante é celebrado e reciprocamente aceite, um contrato de comodato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:-----

#### 1.ª Cláusula

1 - O PRIMEIRO OUTORGANTE é legítimo proprietário do antigo edifício escolar, sito na localidade e freguesia de João Antão, que se encontra livre e desocupado de pessoas e bens, pretendendo cedê-lo, como efetivamente o faz através deste instrumento, para uso gracioso e exclusivo do SEGUNDO OUTORGANTE, razão pela qual lhe entrega neste ato o uso e fruição do mesmo.--

2 - O presente edifício escolar estava cedido à Freguesia de João Antão, por Declaração do Município da Guarda datada de 09-10-2003, mas, a mesma freguesia informou este Município, através do Ofício Nº 6094 de 26-02-2014, que não necessitava do referido espaço, podendo ser cedido à Associação Os Amigos de João Antão.-----

#### 2.ª Cláusula

1. O contrato de comodato tem como fim determinado o uso da coisa imóvel, durante 10 anos, exclusivamente para o desenvolvimento de atividades da competência do SEGUNDO OUTORGANTE ou nele delegadas, na condição de o imóvel ter uma dinamização relevante. -----

2. O contrato de comodato é renovável por iguais períodos, salvo denúncia por qualquer das partes, com a antecedência de um ano contado do termo do prazo referido no ponto anterior, a efetuar mediante carta registada com aviso de receção.

3. Findo o contrato, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a restituir ao PRIMEIRO OUTORGANTE o imóvel ora comodatado, nas mesmas condições em

que o recebeu, independentemente de aviso ou interpelação, sob pena de responder por perdas e danos. -----

### 3.ª Cláusula

1. O PRIMEIRO OUTORGANTE pode denunciar o contrato em qualquer altura, desde que, comprovada e supervenientemente, se mostrem alterados os pressupostos de facto que fundamentaram a atribuição do imóvel, designadamente se o SEGUNDO OUTORGANTE, durante dois anos civis seguidos, deixe o imóvel sem atividades. -----

2. No caso previsto no número anterior, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a restituir o imóvel ao PRIMEIRO OUTORGANTE no prazo de dois meses a contar da data da respetiva comunicação. -----

### 4.ª Cláusula

1. O imóvel objecto do presente contrato é cedido exclusivamente com o fim determinado no ponto um da cláusula segunda. -----

2. Fica expressamente proibido ao SEGUNDO OUTORGANTE ceder o OBJECTO do presente contrato a terceiros. -----

### 5.ª Cláusula

Durante a vigência do contrato, obriga-se o SEGUNDO OUTORGANTE com todas as despesas necessárias à manutenção da coisa, suportando as despesas ordinárias e as despesas necessárias para o seu uso, designadamente despesas de: --

a) Conservação, manutenção e segurança; -----

b) Energia, telefone, água, limpeza e outras semelhantes. -----

### 6.ª Cláusula

1. Durante a vigência do contrato, obriga-se o SEGUNDO OUTORGANTE com todas as despesas decorrentes do seguro sobre o imóvel. -----

2. O risco do uso do imóvel corre por conta do SEGUNDO OUTORGANTE, obrigando-se este a suportar os seguros, obrigatórios ou facultativos, não previstos no número anterior, designadamente os relacionados com o recheio do imóvel e com as atividades que decorram no mesmo. -----

#### 7.ª Cláusula

1. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a realizar as benfeitorias necessárias, bem como as obras de recuperação e restauro, para que o edifício possa adequar-se ao fim consignado no presente documento. -----

2. Fica estabelecido entre as partes ser vedado ao SEGUNDO OUTORGANTE não proceder a quaisquer benfeitorias no imóvel, sem a prévia e expressa anuência do PRIMEIRO OUTORGANTE, bem como todas as obras referidas no n.º anterior devem ser objeto de licenciamento por esta edilidade e restantes entidades competentes. -----

3. O incumprimento do previsto no número anterior determina a reversão de todas as benfeitorias nele realizado para o Município, sem direito a qualquer compensação ou indemnização. -----

4. A comunicação prevista no n.º2 especifica obrigatoriamente as benfeitorias com peças escritas e desenhadas sobre as mesmas. -----

5. O SEGUNDO OUTORGANTE, desde já aceita que no termo do prazo referido na cláusula 2.ª todas as benfeitorias efetuadas nos imóveis cedidos e respetivo espaço envolvente, reverterem a favor do PRIMEIRO OUTORGANTE, sem que assista ao SEGUNDO OUTORGANTE o direito a qualquer indemnização ou contrapartida. -----

#### 8.ª Cláusula

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte ao da data da sua assinatura. ----

#### 9.ª Cláusula

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato observar-se-á o disposto no Código Civil.-----

O presente contrato é celebrado em dois exemplares, ambos valendo como originais, que são entregues a cada um dos outorgantes.” -----

*A Câmara deliberou, por unanimidade, revogar o contrato de comodato com a Junta de Freguesia e ratificar a minuta do contrato de comodato celebrado com a Associação Os Amigos de João Antão.* -----

**Ponto 4 - Prestação de Serviços de Recolha, Limpeza e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos, Lavagem, Manutenção, Fornecimento e Colocação de Contentores no Município da Guarda - aprovação do Relatório Final e Adjudicação:** -----

Foi presente de novo o processo respeitante ao concurso em epígrafe, agora acompanhado do relatório final de análise das propostas, elaborado pelo júri do procedimento, o qual se considera integralmente reproduzido, fazendo parte integrante desta ata e fica anexo ao respetivo processo.-----

- Usou da palavra o Senhor Vereador José Igreja para afirmar que verifica ter sido bem elaborado e trabalhado, contendo uma análise precisa e racional e com a qual concorda, no entanto, pelas razões anteriormente referidas, informou que os Vereadores do Partido Socialista se irão abster na sua votação. -----

*A Câmara deliberou, por maioria, com três votos a favor e duas abstenções dos Vereadores José Igreja e Joaquim Carreira, aprovar o relatório final e adjudicar a prestação de serviços à firma Suma – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A., bem como assumir o compromisso da despesa do contrato.* -----

**Ponto 5 - Auto de Vistoria referente à empreitada "Execução de Obras de Contenção Muros de Suporte - Aldeia Nova, Ramela, Benespera,**

**Fernão Joanes, Videmonte, Vela, Vila Cortês do Mondego, Maçainhas e Trinta" - libertação parcial de caução: -----**

Sobre este assunto foi presente uma informação da DPGUOM, do seguinte teor: ---

Informação

Para os devidos efeitos cumpre-me informar V. Ex.<sup>a</sup> o seguinte: -----

Veio o adjudicatário da empreitada acima referida requerer, nos termos do n.º1 do artigo 4.º do D.L.190/2012 de 22 de Agosto, a realização de uma vistoria à obra, para posterior libertação da respetiva caução. Após realização da vistoria solicitada, lavrou a comissão de vistoria o auto respetivo o qual se anexa.-----

- A recepção provisória da empreitada ocorreu em 18/05/2012; -----

- A caução da empreitada supramencionada, correspondente a 5% do valor de adjudicação importa em, 4 305,50€ (quatro mil trezentos e cinco euros e cinquenta cêntimos);-----

- Sendo que já decorreram dois anos após a receção provisória, poderá ocorrer agora a libertação de 60% da caução total da obra, de acordo com a alínea a) e alínea b) do n.º2 do artigo 3.º do D.L. 190/2012 de 22 de Agosto, no valor de 2 583,30€ (dois mil, quinhentos e oitenta e três euros e trinta cêntimos).-----

- De acordo com o n.º5 do artigo 3.º do mesmo diploma, “é condição de libertação de caução a inexistência de defeitos da responsabilidade do empreiteiro...”, facto que se verifica como se pode ver no auto que se anexa. Assim sendo poderá a entidade adjudicante proceder à libertação da caução solicitada.”-----

Auto de Vistoria

Aos vinte e quatro dias de Junho do ano de dois mil e catorze, compareceram no local da obra, a Sr.<sup>a</sup> Eng.<sup>a</sup> Carla Cristina Pereira Reis, o Sr. Eng.º Manuel Freitas Pinto e o Senhor Fiscal Municipal António José da Cunha Diogo, na qualidade de representantes do dono de obra, para procederem na presença do Senhor Adriano

Manuel Quaresma Duarte, na qualidade de gerente da firma, ao exame de todos os trabalhos desta obra tendo verificado que: -----

a) os trabalhos se encontram executados em conformidade com as obrigações contratuais e legais do empreiteiro. -----

b) a inexistência de defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro.-----

Face ao exposto os intervenientes consideram que, de acordo com o Dec. Lei 190/2012 de 22 de Agosto, nomeadamente no n.º5 do art.º 3 a libertação da caução total da obra poderá ser efetuada em 60%.”-----

A instruir o processo encontra-se ainda uma informação da DPGUOM do seguinte teor: -----

“Em resposta ao solicitado cumpre-me informar V.Ex<sup>a</sup> que, no dia 23 de Junho de 2014, contactei telefonicamente todos os presidentes das Juntas de Freguesia envolvidas no processo da empreitada supracitada. Estiveram presentes na vistoria, os Presidentes da Junta de Freguesia de Benespera e Videmonte, tendo os restantes alegado indisponibilidades para estarem presentes no local. Contudo, atestaram que não existiam anomalias visíveis nos trabalhos executados.” -----

***A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica e proceder à libertação de 60% da caução prestada, nos termos e fundamentos expressos no auto de vistoria.*** -----

#### ENCERRAMENTO

As deliberações constantes desta ata foram aprovadas em minuta, para efeitos de excecutoriedade imediata. -----

Não havendo mais nada a tratar o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram quinze horas e cinquenta minutos, da qual para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Presidente, e por mim, \_\_\_\_\_, Chefe de Divisão Administrativa que a subscrevi. -----